



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



*Homologado em 11/6/2010. DODF nº 112, de 14/6/2010.  
Portaria nº 112, de 16/6/2010. DODF nº 115, de 17/6/2010.*

PARECER Nº 137/2010-CEDF

Processo nº 410.002361/2008

Interessado: **Escola Sagrada Família – Menino Deus**

Credencia, pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2012, a Escola Sagrada Família – Menino Deus, mantida pela Associação Família de Maria; autoriza a oferta da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental de oito e de nove anos – séries/anos iniciais; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, séries/anos iniciais.

**HISTÓRICO** – A Escola Sagrada Família – Menino Deus, situada no SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede à Rua Emiliano Perneta, nº 640, Curitiba – Paraná, por intermédio de sua Diretora, autuou o presente processo em 22 de julho de 2008, requerendo novo credenciamento.

A mantenedora é uma sociedade civil de fins filantrópicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social.

Foram expedidos os seguintes atos legais em relação à instituição educacional:

- Portaria nº 71/93-SEC, de 1º de setembro de 1993, com base no Parecer nº 183/93-CEDF, que autorizou, por 4 (quatro) anos, a partir de 29 de julho de 1993, o funcionamento da Pré-Escola Menino Deus;
- Portaria nº 212/97-SEC, de 12 de novembro de 1997, com base no Parecer nº 305/97-CEDF, que concedeu o reconhecimento à Pré-Escola Menino Deus. Esse reconhecimento foi transformado, por força do artigo 192 da Resolução nº 2/98-CEDF, de 6 de julho de 1998, em credenciamento até o ano de 2003;
- Portaria nº 195/2005-SEDF, com base no Parecer nº 105/2005-CEDF, que autorizou a oferta do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- Ordem de Serviço nº 28/2005-SUBIP/SEDF, de 18 de fevereiro de 2005, que autorizou a mudança de denominação da instituição educacional para Escola Sagrada Família – Menino Deus, aprovou o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- Portaria nº 159/2008-SEDF, que autorizou a oferta do ensino fundamental de nove anos;
- Portaria nº 44/2009-SEDF, de 16 de janeiro de 2009, com base no Parecer nº 243/2008-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos – 2ª a 4ª série e do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano;
- Portaria nº 427/2009-SEDF, de 8 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar;
- Portaria nº 310/2002-SEDF, de 17 de junho de 2002, com base no Parecer nº 126/2002-CEDF, que recredenciou, por tempo indeterminado, 137 (cento e trinta e sete)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

instituições educacionais, entre essas a Escola Sagrada Família – Menino Deus. Entretanto, nos termos da Portaria nº 268/2007-SEDF, com base no Parecer nº 117/2007-CEDF, esse credenciamento teve seu prazo reduzido para cinco anos, com vigência até 26 de agosto de 2008.

Tendo perdido o prazo para requerer novo credenciamento, a instituição educacional solicitou novo credenciamento, nos termos das normas em vigor.

**ANÁLISE** – Instruído, quando de sua autuação, sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, os dados foram atualizados para atender às disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, constando dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, de 18 de julho de 2008, dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, solicitando novo credenciamento – fl. 1;
- cópia do Estatuto Social da Associação Família de Maria, mantenedora da instituição educacional, registrado no Cartório próprio – fls. 2 a 11;
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira, firmada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – fl. 12;
- cópia da Escritura Pública de Re-ratificação, referente à aquisição do imóvel onde o prédio da escola foi construído – fls. 238 a 240;
- Proposta Pedagógica: 1ª versão – fls. 56 a 73 e 2ª versão – fls. 139 a 155;
- cópia do Alvará de Funcionamento, expedido em 2 de dezembro de 2003, pela Administração de Brasília, sem determinação de prazo – fl. 13;
- cópia da Carta de Habite-se nº 095/85 – fl. 14;
- cópia da Planta Baixa – fl. 15;
- relação dos recursos físicos e didático-pedagógicos – fls. 16 e 17;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 45, de 26 de agosto de 2008, firmado por engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, atestando que a instituição educacional atende às condições físicas para oferecer a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – anos iniciais – fl. 78;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-pedagógico e Administrativo, incluindo a Diretora – fls. 18 e 19 e 241 a 243;
- Proposta Pedagógica: 1ª versão – fls. 56 a 73; 2ª versão – fls. 139 a 155;
- Relatório de Melhorias Qualitativas – fls. 231 a 234 e 250 a 253.

O prédio onde funciona a Escola Sagrada Família – Menino Deus é de propriedade de sua mantenedora, construído para fins escolares e está localizado em zoneamento próprio. São dez salas de aula, direção, secretaria, sala de orientação pedagógica e educacional, sala de professores, sala de coordenação, sala de leitura, brinquedoteca, salão de reuniões, sala de dança, sala de informática, pátio coberto, quadra poliesportiva, quatro parques infantis, duas salas para repouso e demais espaços básicos.

O processo foi analisado por técnico da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, conforme relatório de folhas 235 a 237 e 254 a 259, inclusive com visita de inspeção escolar *in loco*.

Os documentos organizacionais foram analisados pela Cosine, que, inclusive, procedeu diligência junto à instituição educacional para que fossem efetivados pequenos ajustes no Regimento Escolar, em atendimento à legislação e às normas vigentes.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

O Regimento Escolar, em sua última versão, às fls. 195 a 230, contempla os itens previstos no artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Sua aprovação, conforme o artigo 159 dessa resolução, é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A Proposta Pedagógica, na sua última versão, acostada às fls. 139 a 155, apresenta-se coerente com o Regimento Escolar, retrata a identidade da instituição educacional e contempla os itens do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Com base nos princípios norteadores de sua prática educativa, a instituição educacional se manifesta afirmando, na Proposta Pedagógica, que *procura desenvolver ações que possam envolver todos os segmentos da estrutura escolar, aprimorando não só a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, mas também, procurando oferecer oportunidades, tanto para a realização pessoal e profissional dos trabalhadores da educação, quanto para a formação dos alunos em prol do crescimento de si e do outro, hábitos esses que humanizam o mundo, produzem a cultura, transformam a sociedade e constroem a história* (fls. 171).

A Escola Sagrada Família – Menino Deus tem como missão: *proporcionar à comunidade educativa condições para sua eficiente educação científica, auto-realização, compromisso com a justiça e a transformação da sociedade, num espírito familiar e de co-responsabilidade segundo os Valores Evangélicos* (fls. 172).

A avaliação é considerada um processo contínuo, que se faz presente em todas as atividades, dentro e fora de sala de aula. Diz a Proposta Pedagógica: *A avaliação deve ser vivenciada como um processo contínuo e cumulativo, que pode diagnosticar não só a apropriação do aluno em relação à linguagem oral e escrita, como também a própria ação pedagógica do professor* (fls. 179).

Consta do relatório de inspeção que os documentos organizacionais foram aprovados recentemente e encontram-se de acordo com as atuais normas legais e o entendimento é de que não se faz necessária a sua aprovação. De fato, a Proposta Pedagógica foi aprovada pela Portaria nº 44/2009-SEDF, de 16 de janeiro de 2009, com base no Parecer nº 243/2008-CEDF, quando o credenciamento já havia expirado desde 26 de agosto de 2008. Deve-se esclarecer que o entendimento deste Conselho tem sido de que no caso de novo credenciamento por perda do prazo para credenciamento, a instituição educacional deve apresentar toda a documentação exigida para os dois casos, inclusive os documentos organizacionais, que devem receber nova aprovação.

As matrizes curriculares reapresentadas para o ensino fundamental de oito e de nove anos, aprovadas pelo Parecer nº 243/2008-CEDF, observam as disposições legais vigentes quanto a sua constituição e contemplam a base nacional comum e a parte diversificada do currículo, com os componentes obrigatórios e os de opção da instituição educacional. São oferecidos 20 (vinte) módulos-aula semanais de 60 (sessenta) minutos, perfazendo um total anual de 800 horas. O citado parecer recomendou a inclusão, na Proposta Pedagógica, de temas transversais obrigatórios. A instituição educacional vem atendendo à recomendação em seus projetos pedagógicos, mas não foram inseridos na Proposta Pedagógica ou nas matrizes curriculares.

Os temas transversais desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares estão sendo incluídos nas matrizes curriculares aprovadas por este parecer: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Direito e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Cidadania, Educação Ambiental. O mesmo acontecerá com Música, que será incluído como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.

O Relatório Conclusivo de Novo Credenciamento por Perda do Recredenciamento (fls. 254 a 259) e os elementos que instruem o processo atestam o atendimento aos dispositivos legais, no que se refere às instalações, equipamentos, mobiliário, recursos didáticos, escrituração escolar, corpo docente, técnico-administrativo e de apoio da instituição educacional, reunindo, em consequência, as condições satisfatórias para um novo credenciamento.

Transcreve-se, por oportuno, do citado relatório:

*Os recursos materiais e pedagógicos são em número suficiente e compatíveis com as etapas oferecidas e com a faixa etária, havendo disponibilidade destes nas salas de aula; as instalações físico-pedagógicas da referida instituição educacional estão de acordo com a oferta de ensino para a qual se propõe: educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais); o ambiente é bem arejado, o mobiliário compatível com a faixa etária; tem sala de informática com 9 (nove) computadores; os computadores não são utilizados somente nas aulas de informática, mas são ferramentas indispensáveis de uso de todas as disciplinas; foi conferido in loco o quadro demonstrativo do corpo docente, pessoal técnico e administrativo (fls. 241 a 243), verificou-se a documentação e que todos os profissionais são devidamente habilitados e/ou qualificados; o arquivo no momento da visita, encontra-se organizado de forma prática e funcional; a escrituração escolar está adequada conforme Manual da Secretaria Escolar.*

Em visita de inspeção foram verificadas as informações descritas e as não relatadas no relatório de melhorias qualitativas, onde são apontadas as ações efetuadas, responsáveis em garantir e incentivar o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a modernização de equipamentos e instalações físicas, bem como a qualificação dos recursos humanos.

Do relatório de melhorias qualitativas apresentado, pode-se destacar:

- investimento na área de informática;
- informatização da escrituração escolar;
- investimento sistemático e contínuo nas melhorias das condições de funcionamento;
- melhorias nas instalações das salas de aula;
- desenvolvimento de projetos e atividades permanentes, como, por exemplo: ginástica rítmica para o ensino fundamental; iniciação musical com canto coral, flauta e violão; feira do livro; escola vai ao teatro e ao cinema e muitos outros;
- treinamento de recursos humanos;
- oferecimento de cursos de extensão;
- participação dos professores em oficinas e eventos pedagógicos;
- aquisição de uma multifuncional, impressoras e DVD;
- realização de eventos envolvendo a comunidade: Projeto Sagrada em Família, ciclo de palestras, festas comemorativas.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2012, a Escola Sagrada Família – Menino Deus, situada no SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede à Rua Emiliano Pernetta, nº 640, Curitiba – Paraná;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de um a três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em caráter excepcional, em processo de extinção, e do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais e de nove anos – anos iniciais, que constituem os anexos I e II deste parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de maio de 2010.

**JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 25/5/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo I do Parecer nº 137/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA – MENINO DEUS					
<b>Modalidade:</b> Ensino Fundamental – 1ª à 4ª série					
<b>Regime:</b> Anual					
<b>Módulo:</b> 40 semanas					
<b>Turno:</b> Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES INICIAIS			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS</b>		<b>800</b>			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
1. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula de 60 (sessenta) minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos.					
2. Horário de Funcionamento: - No matutino: das 7h30 às 11h50 - No vespertino: das 13h30 às 17h50					
3. Temas transversais que serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares das áreas de conhecimento: história e cultura afro-brasileira e indígena, direitos das crianças e dos adolescentes, educação ambiental, direito e cidadania, pluralidade cultural, linguagens, educação para o trânsito, sexualidade, saúde, ética, ciência e tecnologia e preparação para o trabalho.					
4. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte (Lei nº 11.769/2008).					
5. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com o interesse e a necessidade da comunidade escolar.					
6. O ensino de Filosofia será trabalhado de forma interdisciplinar.					



Anexo II do Parecer nº 137/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA – MENINO DEUS						
<b>Modalidade:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano						
<b>Regime:</b> Anual						
<b>Módulo:</b> 40 semanas						
<b>Turnos:</b> Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS</b>		<b>800</b>				

**OBSERVAÇÕES:**

1. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula de 60 (sessenta) minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos.
2. Horário de Funcionamento:
  - No matutino: das 7h30 às 11h50
  - No vespertino: das 13h30 às 17h50
3. Temas transversais que serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares das áreas de conhecimento: história e cultura afro-brasileira e indígena, direitos das crianças e dos adolescentes, educação ambiental, direito e cidadania, pluralidade cultural, linguagens, educação para o trânsito, sexualidade, saúde, ética, ciência e tecnologia e preparação para o trabalho.
4. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte (Lei nº 11.769/2008).
5. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com o interesse e a necessidade da comunidade escolar.
6. O ensino de Filosofia será trabalhado de forma interdisciplinar.